Fls. n.º 02
Proc. 304 /2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA –
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.031	23/04/2001	

Projeto de Lei nº. 036 de _____ de _____ de 2001.

Altera a Lei nº. 2.953, de 09 de Novembro de 1998, que dispõe sobre atos de limpeza pública, prevendo penalidades aos infratores.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2001, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art.8º., da Lei 2.953, de 09 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art.8º. – Aos infratores da presente Lei, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I- Na primeira infração, multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM;

II- Na segunda infração, multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III- Na terceira infração e nas sucessivas, multa 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM."

.....

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Abril de 2001.

RONALDO CORRAINI
Vereador

Fls. n.º 03
Proc. 304 /2001

LEI Nº 2.953, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito **Municipal** de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de novembro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 101/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

I -depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora de recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados , supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de vendas de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Fls. n.º 04
Proc. 304 2001

LEI Nº 2.953, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

Art. 4º - Na feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimenticios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesses do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, na quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veiculos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Mococa, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população, sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º -Para cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Municipio;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa.

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

Fls. n.º 05
Proc. 304 2001

LEI Nº 2.953, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

V - celebrar convênios, com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei disciplinando aplicação de multas, bem como seus valores, para os casos de infração da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª. KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 06
Proc. 304 2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 304 / 2001.

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
Educação
Sala das Sessões 23 / 4 / 01
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Projeto de Lei nº. 036 /2001.

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 7 / 5 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaia Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 30/4/01
Sala das Comissões em
23 / 04 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 7 / 5 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz B. Moreira
com prazo de 7 dias vencível em 30/4/01
Sala das Comissões em
23 / 04 / 01
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 25 de 04 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 01 de 05 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 07
Proc. 304 /2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.036/2001

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Altera a lei nº.2953 de 9.11.98, que dispõe sobre atos de limpeza Publica, prevendo penalidades aos infratotes.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 08
Proc. 304/2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.036/2001

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Altera a lei nº.2953 de 9.11.98, que dispõe sobre atos de limpeza Pública, prevendo penalidades aos infratores.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2001.

Relator
LUIZ BRAZ MARIANO

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de ABRIL de 2001.

Neide Falarini Bedim

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 09
Proc. 304 2001

Mococa, 08 de Maio de 2001.

Of. nº. 357/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Maio último.

Autógrafo nº. 034/2001 - Projeto de Lei nº. 034/2001.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 035/2001 - Projeto de Lei nº. 035/2001.
(de autoria do Vereador Jair Fructo)

Autógrafo nº. 036/2001 - Projeto de Lei nº. 036/2001.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 037/2001 - Projeto de Lei nº. 044/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

bc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 036 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 036/2001.

Altera a Lei nº. 2.953, de 09 de Novembro de 1998, que dispõe sobre atos de limpeza pública, prevendo penalidades aos infratores.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de Maio de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 036/2001, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – O art.8º., da Lei 2.953, de 09 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"**Art.8º.** – Aos infratores da presente Lei, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I- Na primeira infração, multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM;

II- Na segunda infração, multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III- Na terceira infração e nas sucessivas, multa 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM."

.....

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário